



PROCESSO N° 418/18

PROTOCOLO N° 14.974.222-0

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 169/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 554/18–Sued/Seed, de 10/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado à Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2685, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6096/17, de 23/11/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27.



PROCESSO N° 418/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 139/18, de 12/04/18, do Núcleo da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 12/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 245 e 277)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 98/18, de 09/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 294)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1328/18, de 10/05/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 298)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção:** a oferta do curso justifica-se pelo crescimento econômico apresentado no município de São José dos Pinhais nos últimos anos, crescimento da atividade e demanda no mercado de trabalho e, ainda, pelo número significativo de estudantes do Ensino Médio interessados no curso.

(...) A região vem crescendo de forma acelerada e necessita de profissionais qualificados para atuarem nas diferentes atividades e que atendam as diferentes demandas de trabalho. Com setores da economia tão aquecidos como a indústria, comércio e serviços e uma administração pública forte, a área de Recursos Humanos se destaca em São José dos Pinhais.



PROCESSO N° 418/18

(...) A instituição de Ensino possui **Certificado de Conformidade** sob o nº 1684 com validade até 07/02/19, e Laudo da Vigilância **Sanitária**, vigente até 03/04/19.

(...) **Melhorias**: adaptação de uma sala de aula como miniauditório para aulas expositivas, reformas em alguns banheiros, brinquedoteca e cozinha. Adaptação de um banheiro para cadeirante e construção de rampas de acesso às quadras poliesportivas. Instalação de ventiladores, reparo no sistema de alarme, instalação de ramais telefônicos e outros.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) A **biblioteca**, instalada em um espaço de 106 m², dispõe de títulos específicos que atendem à proposta do curso.

(...) Possui **laboratório de Informática** com 10 computadores do Proinfo e 20 computadores do Paraná Digital.

(...) O **laboratório** de Química, Física e Biologia encontra-se equipado.

(...) Mantém **convênios** com: YUP Turismo Ltda., Sideral Linhas Aéreas Ltda., Centro de Educação Profissional Menna Barreto, Penske Logísticas do Brasil Ltda.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira - manhã, tarde ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente

Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 418/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 263):

(...) O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Organiza rotina diária de gestão de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhistas. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Certificação

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 418/18

Matriz Curricular (fl. 243)



COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA - ENS FUND, MÉDIO, PROFIS E NORMAL.
RUA PAULINO S. CORTES, 2685 – CENTRO - CEP: 83005-030 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
FONE: (041) 3283-7414 - FONE/FAX: 3283-5583 - E-MAIL: ce_costaviana@yahoo.com.br



MATRIZ CURRICULAR				
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA				
Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS				
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2018.	
Turno:			Carga horária total: 800 horas	
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1º S	2º S
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32	
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48
5	4404	INFORMÁTICA	48	
6	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	48	32
7	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	48
8	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	32	48
9	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES		32
10	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	32
11	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	32
12	2640	ROTINAS TRABALHISTAS	48	64
13	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32	
TOTAL			400	400

São José dos Pinhais, 14 de Dezembro de 2017

RONALDO PAZINATTO
Diretor Geral
Port.741/2016 - DOE 04/03/2016.

COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA



PROCESSO N° 418/18

Constam, às fls. 271 e 272, indicação da coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, de acordo com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso, apresentando corpo docente, coordenação de curso, recursos materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 418/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP